

Edição 5.844

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
SECRETARIA JURÍDICA

Lei nº 3342, de 31 de Março de 2004.

Acrescenta dispositivos aos artigos 6º e 9º da Lei 3128/99, que "Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON - a Comissão Municipal Permanente de Normatização - CMPN - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Difusos - FMDD e dá outras providências".

Autor: Vereador Chico Gimenez

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescidos os VI e VII ao artigo 6º da Lei 3128/99, conforme dispõe:

Artigo 6º -

VI - Grupo de Avaliação e Levantamento - GAL;

VII - Junta Recursal de 1º Instância - JURE.

Artigo 2º - Ficam acrescidos ao artigo 9º, os seguintes parágrafos:

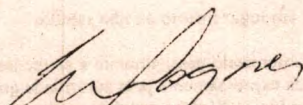
Artigo 9º -

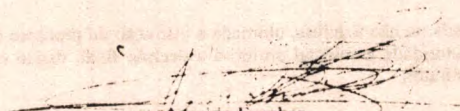
§ 1º - O Grupo de Avaliação e Levantamento (GAL) terá por finalidade, lavrar o Auto de infração, aplicar multas e notificar as empresas reclamadas, conforme auto de constatação emitido pelos fiscais do Procon.

§ 2º - A Junta Recursal de Primeira Instância, será presidida pelo Diretor Administrativo do Procon e composta por funcionários efetivos do Município, que analisará e julgará os recursos oriundos da aplicação das sanções impostas pelo Grupo de Avaliação e Levantamento e previstas em Lei.

§ 3º - Das decisões da Junta Recursal caberão recursos ao titular da Secretaria de Governo e Comunicação do Município de Ponta Porã, como última instância na esfera administrativa.

Ponta Porã, 31 de março de 2004.


Vagner Cirilo Prantoni
Prefeito Municipal


Arnaldo Escobar
Secretário Jurídico

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
SECRETARIA JURÍDICA